

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

PORTARIA Nº 033, de 08 de setembro de 2025.

Altera o art. 2º e o Parágrafo Único do art. 3º da Portaria nº 030/2025 – CORE-RN, que Instaurou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), instituiu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CORE-RN, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965 com suas alterações, e do seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO o retorno das atividades laborais da presidente interina;

CONSIDERANDO que o membro suplente, o Sr. Miguel Caetano Neto foi arrolado como testemunha.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os membros da comissão para os seguintes moldes:

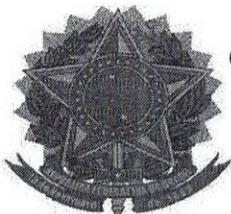
Membros Titulares

Nome	Cargo
Naylla Márcia Cavalcanti de Sá Leitão Maia	Assessora Técnica Jurídica
Joanne Cosme Costa	Assessora Técnica de Licitações
Régia Cristina Alves de Carvalho Maciel	Assessora Jurídica

Membro Suplente

Nome	Cargo
Gabriela Paiva Cavalcanti	Assistente Administrativo

Art. 2º - Alterar o art. 3º e parágrafo único da Portaria nº 030/2025 – CORE-RN para:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

Onde lê-se:

“Art. 3º - A Comissão Processante terá a incumbência de apurar todos os fatos de maneira minuciosa promovendo uso de todas as medidas necessárias a tal fim, garantido o(a) emprego(a) o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.

Passará a ler:

“Art. 3º - A Comissão Processante terá a incumbência de apurar todos os fatos de maneira minuciosa promovendo uso de todas as medidas necessárias a tal fim, garantido o(a) emprego(a) o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.

Art. 3º - Todos os demais dispositivos da Portaria nº 030/2025 – CORE-RN mantêm-se inalterados.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Natal/RN, 08 de setembro de 2025.


Francisco Sales de Souza Neto

Diretor-Presidente
CORE-RN 5026


A.V.C.O.